



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 29 / 09 / 2020

ATÉ 31 / 12 / 2020

Cleide Campanher Winkler
Oficial AdministrativoESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

LEI N° 1583, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 149 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
- c) das metas fiscais previstas para 2021, 2021 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – **Anexo II**, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – **Anexo III**, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2021, o qual poderá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizada pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – **Anexo IV**, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta primária consolidada, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2021, a meta do resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº, de 1.349/2017 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas à Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e seus fundos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 148 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto pelo texto da Lei e consolidação dos quadros orçamentários.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,50 % (zero vírgula cinquenta por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º Além da Reserva de Contingência o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 35 esta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhara à Secretaria de Administração e Finanças até dia 20 de setembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

V – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até último mês da entrega, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo III** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente;

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modifiquem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII – horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2021, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até dia 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 32. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta Seção.

Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 33, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,65 (sessenta e cinco décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos nesta seção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o caput do art. 10 desta Lei, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 33 desta Lei;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III – desistência expressa do autor da emenda;

IV – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Além do disposto nos inciso I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o **caput**.

Art. 36. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o **caput** somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benfeitoras de assistência social na área de saúde;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 48. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I – concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

III – formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

a - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

b - integrem as cadeias produtivas locais;

c - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 52. No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06(seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I – a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1(um) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I – as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vicente Luiz Pisoni
Secretaria de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais Prefeitura

LDO 2021

Data Emissão:

Hora Emissão:

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB B/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB C/PIB) X 100
Receita Total PREF	15.126.972,00	14.504.719,53	0,00319	15.781.971,00	14.504.720,55	0,00308	16.459.018,00	14.504.720,95	0,00298
Receitas Primárias PREF(I)	14.822.691,00	14.212.955,22	0,00312	15.464.514,00	14.212.955,66	0,00302	16.127.942,00	14.212.955,97	0,00292
Despesa Total PREF	15.952.356,16	15.296.151,27	0,00336	15.882.553,24	14.597.162,57	0,00310	16.591.033,88	14.621.061,64	0,00300
Desp. Primárias PREF (II)	15.308.128,17	14.678.423,79	0,00323	15.238.638,98	14.005.360,93	0,00298	15.949.275,60	14.055.503,91	0,00288
Resul. Primário PREF(I - II)	-485.437,17	-465.468,57	-0,00010	225.875,02	207.594,73	0,00004	178.666,40	157.452,06	0,00003

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.



Leodir Weiss
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais RPPS

LDO 2021

Data Emissão: 12/08/2020

Hora Emissão: 15:39

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB B/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB C/PIB) X 100
Receita Total RPPS	1.910.611,00	1.832.017,45	0,00040	1.993.341,00	1.832.017,95	0,00039	2.078.855,00	1.832.017,66	0,00038
Receitas Primárias RPPS(I)	959.533,00	920.062,33	0,00020	1.001.081,00	920.062,53	0,00020	1.044.027,00	920.062,20	0,00019
Despesa Total RPPS	2.225.940,85	2.134.376,11	0,00047	2.266.034,09	2.082.641,72	0,00044	2.307.476,95	2.033.493,69	0,00042
Desp. Primárias RPPS (II)	2.225.940,85	2.134.376,11	0,00047	2.266.034,09	2.082.641,72	0,00044	2.307.476,95	2.033.493,69	0,00042
Resul. Primário RPPS(I - II)	-1.266.407,85	-1.214.313,78	-0,00027	-1.264.953,09	-1.162.579,19	-0,00025	-1.263.449,95	-1.113.431,49	-0,00023

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



Leocir Weiss
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data Emissão: 12/08/2020

Anexo I - Metas Fiscais

Hora Emissão: 16:13

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2021

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB B/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB C/PIB) X 100
Receita Total	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesa Total	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Resultado Primário (I - II)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Resultado Nominal	-536.000,00	-513.951,48	-0,00011	-531.000,00	-488.025,65	-0,00010	-524.000,00	-461.781,73	-0,00009
Dívida Pública Consolidada	-536.000,00	-513.951,48	-0,00011	-1.067.000,00	-980.646,64	-0,00021	-1.591.000,00	-1.402.089,18	-0,00029
Dívida Consolidada Líquida	-536.000,00	-513.951,48	-0,00011	-1.067.000,00	-980.646,64	-0,00021	-1.591.000,00	-1.402.089,18	-0,00029

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano devigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

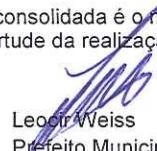
1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;

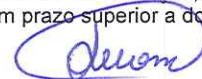
3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos

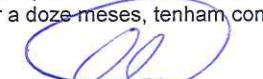


Leocir Weiss
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2021

Data Emissão: 12/08/2020

Hora Emissão: 16:13

precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2021 e disponível para consulta no sítio www.planejamento.gov.br.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela união Federal na elaboração de sua LDO para 2021, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2010, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

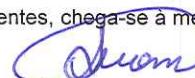
9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

- A receita total estimada para o exercício de 2021, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 0,00, a valores correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 0,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 0,00.

- As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 0,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 0,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 0,00, tem-se que as despesas primárias para 2021 foram previstas em R\$ 0,00.

- Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2021 que foi inicialmente prevista em R\$ 0,00 a qual entendemos como

Léon Weiss
Prefeito Municipal


Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças


Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2021

Data Emissão: 12/08/2020

Hora Emissão: 16:13

necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

- Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.



Leocir Weiss
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data Emissão: 12/08/2020

Anexo I - Metas Fiscais

Hora Emissão: 15:39

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LDO 2021

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas (a) 2019	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b) 2019	% PIB	% RCL	Variação (B - A)	
							Valor c= (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	16.000.000,00	0,00355	0,00	18.954.208,11	0,00421	0,00	2.954.208,11	18,46
Receita Primárias (I)	14.671.079,60	0,00326	0,00	16.542.773,31	0,00367	0,00	1.871.693,71	12,76
Despesa Total	16.000.000,00	0,00355	0,00	15.716.292,13	0,00349	0,00	-283.707,87	-1,77
Despesa Primárias (II)	15.858.000,00	0,00352	0,00	15.554.376,18	0,00345	0,00	-303.623,82	-1,91
Resultado Primário (I - II)	-1.186.920,40	0,00026	0,00	988.397,13	0,00022	0,00	2.175.317,53	-183,27
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

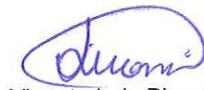
O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2019, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 988.397,13, valor -183,27% superior à meta estabelecida, que era de R\$ -1.186.920,40. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 16.542.773,31, superou em 12,76% a projeção para o período de R\$ 14.671.079,60. As despesas não financeiras atingiram R\$ 15.554.376,18, estabelecendo-se -1,91% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 94,03 % do total das receitas primárias, não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 118,46% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2019 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que a expectativa, respectivamente, em 105,44%, 116,41% e 108,8.


Leodir Weiss
Prefeito Municipal


Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças


Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2021

Data Emissão: 12/08/2020

Hora Emissão: 16:14

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	15.250.000,00	16.000.000,00	4,92	17.470.000,00	9,19	17.037.583,00	-2,48	17.775.312,00	4,33	18.537.873,00	4,29
Receitas Primárias (I)	13.520.470,00	14.671.079,60	8,51	15.201.470,00	3,62	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total	15.250.000,00	16.000.000,00	4,92	17.470.000,00	9,19	17.037.583,00	-2,48	17.775.312,00	4,33	18.537.873,00	4,29
Despesas Primárias (II)	15.000.000,00	15.858.000,00	5,72	16.996.165,00	7,18	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (I - II)	-1.479.530,00	-1.186.920,40	-19,78	-1.794.695,00	51,21	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Nominal	-1.479.530,00	-1.186.920,40	-19,78	2.010.759,18	-269,41	1.565.502,99	-22,14	1.673.391,51	6,89	1.582.549,42	-5,43
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	16.794.378,02	16.577.600,00	-1,29	17.470.000,00	5,38	16.336.736,98	-6,49	16.336.738,51	0,00	16.336.738,61	0,00
Receitas Primárias (I)	14.889.697,33	15.200.705,57	2,09	15.201.470,00	0,01	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total	16.794.378,02	16.577.600,00	-1,29	17.470.000,00	5,38	16.336.736,98	-6,49	16.336.738,51	0,00	16.336.738,61	0,00
Despesas Primárias (II)	16.519.060,35	16.430.473,80	-0,54	16.996.165,00	3,44	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (I - II)	-1.629.363,02	-1.229.768,23	-24,52	-1.794.695,00	45,94	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Nominal	-1.629.363,02	-1.229.768,23	-24,52	2.010.759,18	-263,51	1.501.105,56	-25,35	1.537.962,29	2,46	1.394.642,00	-9,32
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

Leocir Weiss
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2021

Data Emissão: 12/08/2020

Hora Emissão: 16:14

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Este demonstrativo tem o objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020) bem como para os dois seguintes (2022 e 2023), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento.

Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, 2018, 2019 e 2020 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia e as premissas utilizadas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.



Leocir Weiss
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo das Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

LDO 2021

Data Emissão: 12/08/2020

Hora Emissão: 15:40

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

PREFEITURA MUNICIPAL

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	12.832.191,47	100,00	11.407.070,34	100,00	10.891.775,99	100,00
TOTAL	12.832.191,47	100,00	11.407.070,34	100,00	10.891.775,99	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	185.181,66	100,00	1.156.896,67	100,00	0,00	0,00
TOTAL	185.181,66	100,00	1.156.896,67	100,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	13.017.373,13	100,00	12.563.967,01	100,00	10.891.775,99	100,00
TOTAL	13.017.373,13	100,00	12.563.967,01	100,00	10.891.775,99	100,00

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal, está sobre a gestão do Fundo RPPS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2017 a 2019, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 10.891.775,99 em 31.12.2017 para R\$ 13.017.373,13 em 31.12.2019.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2019 com superávit.


Leocir Weiss
Prefeito Municipal


Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças


Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data Emissão: 12/08/2020

Anexo de Metas Fiscais

Hora Emissão: 15:40

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com Alienação de Ativos

LDO 2021

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
Saldos de Exercícios Anteriores a 2017			39.163,49
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	1.832,53	2.451,98	4.623,53
TOTAL (I)	1.832,53	2.451,98	4.623,53
DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	3.954,40	4.025,00	4.164,00
Investimentos	3.954,40	4.025,00	4.164,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	3.954,40	4.025,00	4.164,00
SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	35.928,13	38.050,00	39.623,02

Fonte: Balanço Contábeis

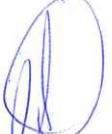
Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO 2019, 2018 e 2017.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos.


Leodir Weiss
Prefeito Municipal


Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças


Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

LDO 2021

Data Emissão: 12/08/2020

Hora Emissão: 16:14

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)

R\$ 1,00

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.418.601,93	1.176.536,93	4.006.980,38
RECEITAS CORRENTES	1.418.601,93	1.176.536,93	4.006.980,38
Receita de Contribuições	346.581,34	314.551,10	2.898.632,99
Pessoal Civil	346.581,34	314.551,10	2.898.632,99
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.072.020,59	833.556,03	1.099.896,25
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	28.429,80	8.451,14
Compensação Previdenciárias do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	28.429,80	8.451,14
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	588.620,49	610.438,00	628.693,97
RECEITAS CORRENTES	588.620,49	610.438,00	628.693,97
Receitas de Contribuições	588.620,49	610.438,00	628.693,97
Patronal	320.926,41	318.096,63	315.557,39
Pessoal Civil	320.926,41	318.096,63	315.557,39
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	267.694,08	292.341,37	313.136,58
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.007.222,42	1.786.974,93	4.635.674,35
DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	455.201,32	568.739,35	759.877,16
ADMINISTRAÇÃO	39.941,71	42.185,50	42.888,58
Despesas Correntes	39.941,71	42.185,50	42.888,58
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	415.259,61	526.553,85	716.988,58
Pessoal Civil	415.259,61	526.553,85	716.988,58
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. Aposentadorias RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	455.201,32	568.739,35	759.877,16
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (II - VI)	1.552.021,10	1.218.235,58	3.875.797,19
TOTAL DOS APORTEs PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Piano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Leocir Nellyss
Prefeito MunicipalVicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e FinançasDaitlon Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
LDO 2021

Data Emissão: 12/08/2020
Hora Emissão: 16:14

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)

R\$ 1,00

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda


Leocir Weiss
Prefeito Municipal


Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças


Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data Emissão: 12/08/2020

Anexo de Metas Fiscais

Hora Emissão: 16:15

Projeção Atuarial do RPPS

LDO 2021

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

Ano	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário $c = (a - b)$	Saldo Financeiro Do Exercício (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2019	1.815.635,71	797.914,96	1.017.720,75	13.068.606,63
2020	2.096.666,49	867.069,76	1.229.596,73	14.298.203,36
2021	2.242.361,77	979.688,06	1.262.673,71	15.560.877,07
2022	2.375.784,93	1.049.391,43	1.326.393,50	16.887.270,57
2023	2.573.198,02	1.267.657,00	1.305.541,02	18.192.811,59
2024	2.717.150,15	1.346.042,58	1.371.107,57	19.563.919,16
2025	2.888.872,13	1.478.184,30	1.410.687,83	20.974.606,99
2026	3.111.326,73	1.719.631,38	1.391.695,35	22.366.302,34
2027	3.228.113,82	1.705.309,59	1.522.804,23	23.889.106,57
2028	3.361.597,48	1.710.526,86	1.651.070,62	25.540.177,19
2029	3.567.398,74	1.860.417,97	1.706.980,77	27.247.157,96
2030	3.807.807,30	2.073.084,03	1.734.723,27	28.981.881,23
2031	3.977.959,48	2.119.935,73	1.858.023,75	30.839.904,98
2032	4.212.815,22	2.286.792,81	1.926.022,41	32.765.927,39
2033	4.486.957,37	2.520.926,43	1.966.030,94	34.731.958,33
2034	4.682.517,06	2.577.899,37	2.104.617,69	36.836.576,02
2035	4.919.774,46	2.699.757,27	2.220.017,19	39.056.593,21
2036	5.265.847,24	3.020.910,48	2.244.936,76	41.301.529,97
2037	5.558.606,83	3.222.191,97	2.336.414,86	43.637.944,83
2038	5.829.727,31	3.363.020,97	2.466.706,34	46.104.651,17
2039	6.150.425,05	3.578.114,10	2.572.310,95	48.676.962,12
2040	6.561.283,45	3.943.444,00	2.617.839,45	51.294.801,57
2041	6.872.018,55	4.105.289,19	2.766.729,36	54.061.530,93
2042	7.482.193,37	4.793.003,96	2.689.189,41	56.750.720,34
2043	8.073.458,05	5.433.659,02	2.639.799,03	59.390.519,37
2044	8.469.213,13	5.711.992,26	2.757.220,87	62.147.740,24
2045	8.792.245,72	5.841.083,28	2.951.162,44	65.098.902,68
2046	9.178.536,17	6.054.412,79	3.124.123,38	68.223.026,06
2047	9.437.212,11	6.024.924,76	3.412.287,35	71.635.313,41
2048	9.913.034,10	6.331.164,60	3.581.869,50	75.217.182,91
2049	10.358.987,35	6.561.209,06	3.797.778,29	79.014.961,20
2050	10.826.893,11	6.798.417,82	4.028.475,29	83.043.436,49
2051	11.317.959,55	7.042.997,22	4.274.962,33	87.318.398,80
2052	11.833.465,55	7.295.159,24	4.538.306,31	91.865.705,13
2053	12.374.764,98	7.555.121,71	4.819.643,27	96.685.348,40
2054	13.005.876,06	7.823.108,40	5.182.767,66	101.868.116,06
2055	12.651.531,56	8.099.349,24	4.552.182,32	106.420.298,38
2056	13.072.466,15	8.282.394,53	4.790.071,62	111.210.370,00
2057	13.620.015,65	8.637.270,78	4.982.744,87	116.193.114,87
2058	14.076.003,64	8.832.473,10	5.243.530,54	121.436.645,41
2059	14.621.866,66	9.140.824,18	5.481.042,48	126.917.687,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data Emissão: 12/08/2020

Anexo de Metas Fiscais

Hora Emissão: 16:15

Projeção Atuarial do RPPS

LDO 2021

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ano	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário $c = (a - b)$	Saldo Financeiro Do Exercício $(d) = (d \text{ Exerc. Ant.}) + (c)$
2060	15.188.804,04	9.458.601,45	5.730.202,59	132.647.890,48
2061	15.703.794,98	9.672.365,85	6.031.429,13	138.679.319,61
2062	16.316.308,50	10.007.238,76	6.309.069,74	144.988.389,35
2063	16.875.564,30	10.233.402,35	6.642.161,95	151.630.551,30
2064	17.537.924,89	10.586.269,82	6.951.655,07	158.582.206,37
2065	18.145.782,47	10.825.519,52	7.320.262,95	165.902.469,32
2066	18.862.715,60	11.197.326,92	7.665.388,68	173.567.858,00
2067	19.523.984,74	11.450.386,51	8.073.598,23	181.641.456,23
2068	20.300.722,71	11.842.128,06	8.458.594,65	190.100.050,88
2069	13.149.397,02	12.109.760,15	1.039.636,87	191.139.687,75
2070	13.251.188,13	12.383.440,73	867.747,40	191.998.435,13
2071	13.343.556,62	12.805.489,46	538.067,16	192.536.502,29
2072	13.417.055,15	13.094.893,52	322.161,63	192.858.663,92
2073	13.478.530,80	13.539.520,37	-60.989,57	192.797.674,35
2074	13.517.969,87	13.845.513,53	-327.543,66	192.470.130,69
2075	13.542.389,72	14.158.422,13	-616.032,41	191.854.098,28
2076	13.550.496,29	14.637.394,93	-1.086.898,64	190.767.199,64
2077	13.531.369,43	14.968.200,05	-1.436.830,62	189.330.369,02
2078	13.492.288,22	15.306.481,37	-1.814.193,15	187.516.175,87
2079	13.431.630,36	15.822.425,45	-2.390.795,09	185.125.380,78
2080	13.337.465,57	16.353.872,26	-3.016.406,69	182.108.974,11
2081	13.206.877,87	16.545.680,54	-3.338.802,67	178.770.171,44
2082	13.058.085,39	16.919.612,92	-3.861.527,53	174.908.643,91
2083	12.879.094,11	17.487.912,28	-4.608.818,17	170.299.825,73
2084	12.656.456,43	17.883.139,10	-5.226.682,67	165.073.143,06
2085	12.397.964,82	18.287.298,04	-5.889.333,22	159.183.809,83
2086	12.100.959,65	18.899.399,22	-6.798.439,57	152.385.370,25
2087	11.750.681,71	19.326.525,65	-7.575.843,94	144.809.526,32
2088	11.355.061,92	19.971.201,05	-8.616.139,13	136.193.387,19
2089	10.898.356,26	20.209.955,82	-9.311.599,56	126.881.787,63
2090	10.401.284,90	20.666.700,82	-10.265.415,92	116.616.371,70
2091	9.848.377,28	21.133.768,26	-11.285.390,98	105.330.980,72
2092	8.709.040,44	21.611.391,43	-12.902.350,99	92.428.629,74
2093	8.065.309,04	22.332.283,15	-14.266.974,11	78.161.655,63

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Leocir Weiss
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LDO 2021

Data Emissão: 12/08/2020

Hora Emissão: 16:15

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Código	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			Tributos/Contribuição	2021	2022	2023	
1	Contribuintes proprietário de Imóveis	Desconto	Tributo - IPTU	10.500,00	11.500,00	12.500,00	Vide Observação Abaixo
2	Contribuintes Proprietários de Imóveis	Desconto	Tributos - Taxas	11.000,00	12.000,00	13.000,00	Vide Observação Abaixo
TOTAL				21.500,00	23.500,00	25.500,00	

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023, foram calculados a partir dos valores de 2020, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2022: 4.33%

Inflação para 2023: 4.29%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13 e 49 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2021, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.



Leocir Weiss
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LDO 2021

Data Emissão: 12/08/2020

Hora Emissão: 16:15

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Código	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			Tributos/Contribuição	2021	2022	2023	

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023, foram claculados a partir dos valores de 2020, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2022: 4.33%

Inflação para 2023: 4.29%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13 e 49 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2021, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.



Leocir Weiss
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data Emissão: 12/08/2020

Anexo de Metas Fiscais

Hora Emissão: 16:12

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LDO 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita	
Decorrentes de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	
Redução Permanente de Despesa (I)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2021 adequar-se-ão às receitas do Município.



Leodir Weiss
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Riscos Fiscais

Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências

LDO 2021

Hora Emissão: 12/08/2020

Data Emissão: 16:16

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Ano	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2021	Assitencias Diversas (Sinistros causados por agentes diversos)	40.000,00	Abertura de Créditos apartir da Reserva de Contingência	40.000,00
	Subtotal	40.000,00	Subtotal	40.000,00

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Ano	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2021	Frustraçao na Arrecadação	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
	Subtotal	100.000,00	Subtotal	100.000,00
	TOTAL GERAL DE RISCOS	140.000,00	TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS	140.000,00

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda



Leodir Weiss
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Programa: 0001 Desenvolvimento Legislativo.

Objetivo: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, proporcionando o cumprimento das suas atribuições constitucionais, promovendo a democracia e justiça social e a igualdade de direitos.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2021
001 1 - Projeto	Adequação e Ampliação da Estrutura Física	M² Ampliados	01	0031		30,00	59.000,00
001 2 - Atividade	Manutenção das Atividades Legislativa	Atividade Mantida	01	0031		1,00	689.120,00
Total do Programa ----->							748.120,00

Programa: 0002 Gestão Previdenciária.

Objetivo: Amparar e assistir os servidores e seus dependentes vinculados aos respectivos Regimes de Previdências.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2021
002 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	09	0031		100,00	113.988,00
003 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	09	0031		100,00	4.720,00
006 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	09	0271		100,00	35.872,00
007 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	09	0272		100,00	94.400,00
008 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	09	0331		80,00	11.800,00
010 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	09	0271		100,00	34.000,00
011 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	09	0272		1,00	80.000,00
016 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	12	0122		100,00	28.000,00
017 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	12	0122		100,00	20.000,00
041 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	09	0271		100,00	37.000,00
042 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	09	0272		100,00	210.000,00
052 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	09	0271		100,00	33.000,00
053 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	09	0272		100,00	225.000,00
063 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	09	0271		100,00	10.500,00
064 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	09	0272		100,00	26.000,00
071 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	09	0271		100,00	25.000,00
072 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	09	0272		100,00	60.000,00
082 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	09	0271		100,00	22.000,00
083 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	09	0272		100,00	18.000,00
089 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	09	0271		100,00	26.000,00
090 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	09	0272		100,00	12.000,00
Total do Programa ----->							1.127.280,00

Programa: 0003 Assistência Médica Hospitalar.

Objetivo: Amparar e assistir os servidores e seus dependentes, através da assistência médica ambulatorial e hospitalar.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2021
004 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	01	0331		80,00	1.000,00
012 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	09	0331		80,00	16.000,00
018 2 - Atividade	Assistência Médica - Hospitalar	Servidor Amparado	12	0331		70,00	3.000,00
043 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	04	0331		80,00	32.000,00
054 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	10	0331		100,00	35.000,00
065 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	08	0331		80,00	8.000,00
073 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	04	0331		100,00	12.000,00
084 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	04	0331		80,00	6.500,00
091 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	04	0331		80,00	8.500,00
Total do Programa ----->							122.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Programa: 0004 Apoio Administrativo Governamental.

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal melhorando o gasto público otimizando as tarefas executadas.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2021
005 2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice Prefeito e do Prefeito Municipal	Atividade Mantida	04	0122		1,00	354.000,00
009 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças	Atividade Mantida	04	0129		1,00	840.600,00
015 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Educação	Atividade Mantida.	12	0122		1,00	245.000,00
039 2 - Atividade	Promoção e Participação em Eventos e Solenidades	Divulgação do Município	04	0122		1,00	32.000,00
040 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria de Obras	Atividade Mantida	04	0122		1,00	2.200.000,00
070 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura	Atividade Mantida	20	0606		1,00	610.000,00
081 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Desporto	Atividade mantida	23	0691		1,00	160.000,00
088 2 - Atividade	Manutenção de Encargos Gerais	Atividade Mantida	04	0122		1,00	250.000,00
093 2 - Atividade	Manutenção do FPSM	Atividade Mantida	09	0272		1,00	600.000,00
Total do Programa							5.291.600,00

Programa: 0005 Sua Nota Vale Prêmio - Porto Mauá Nota 10

Objetivo: Programa de estímulo a emissão de Notas Fiscais promovendo campanha de conscientização dos Municípios com as entidades municipais, Escolas, Associações, Comunidades e Empresas e Prestadores de Serviços, visando aumentar o índice de participação no retorno do ICMS, aumento da arrecadação, valorizar os contribuintes municipais e estimular o desenvolvimento do Município. Também ação preventiva por meio da cidadania fiscal, enfrentamento da sonegação e aumento da eficiência na administração tributária em conjunto com o Governo do Estado e Governo Federal

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2021
013 2 - Atividade	Programa de Incentivo a Emissão de Notas Fiscais.	Valor Adicionado Aumentado	04	0129		13,00	13.570,00
Total do Programa							13.570,00

Programa: 0006 Divulgação Oficial e Institucional.

Objetivo: Promover a publicidade dos atos oficiais, assegurar a transparéncia da informações constitucionais nos web sites oficiais do Município, bem como a publicação no Diário Oficial.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2021
014 2 - Atividade	Publicação e Divulgação Oficial	Editais Publicados	04	0131		100,00	11.800,00
Total do Programa							11.800,00

Programa: 0007 Educação Infantil É Qualidade

Objetivo: Proporcionar atendimento às crianças em sua primeira fase de vida escolar, preparando-a para ingresso no Ensino Fundamental, garantindo-lhe o desenvolvimento intelectual e pedagógico, assegurando as condições físicas e garantir a qualidade dos profissionais neste processo.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2021
019 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Educação Infantil		12	0365		1,00	510.000,00
020 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	12	0365		100,00	10.000,00
021 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	12	0365		100,00	70.000,00
022 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	12	0365		80,00	12.000,00
023 2 - Atividade	Merenda Escolar Educação Infantil	Alunos Atendidos	12	0365		100,00	50.000,00
024 2 - Atividade	Transporte Escolar Municipal - Educação Infantil	Alunos Atendidos	12	0365		100,00	65.000,00
Total do Programa							717.000,00

Programa: 0008 Ensino Fundamental - Aluno na Escola

Objetivo: Proporcionar atendimento aos alunos da rede de Ensino Fundamental, garantindo seu acesso bem como proporcionar ensino de qualidade com estruturas adequadas e profissionais habilitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2021
075 1 - Projeto	Reforma do Telhado da EMEF	Telhado Reformado	12	0361		0,00	120.000,00
076 1 - Projeto	Construção do Auditório da EMEF	Auditório Construído	12	0361		0,00	150.000,00
025 2 - Atividade	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	Alunos Atendidos	12	0361		100,00	530.000,00
026 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	12	0361		100,00	51.000,00
027 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	12	0361		100,00	80.000,00
028 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	12	0361		100,00	9.500,00
029 2 - Atividade	Merenda Escolar - Ensino Fundamental	Aluno Alimentado	12	0361		100,00	45.000,00
030 2 - Atividade	Transporte Escolar Municipal - Ensino Fundamental	Alunos Transportados	12	0361		100,00	220.000,00
031 2 - Atividade	Manutenção Educação Básica	Alunos Atendidos	12	0361		100,00	55.000,00
Total do Programa ----->							1.260.500,00

Programa: 0009 Profissionalizar é o Caminho

Objetivo: Auxiliar na complementação da Educação do Ensino Médio, do Ensino Superior, do Ensino Técnico e Cursos Supletivos, para proporcionar a todos os Municípios formação profissional, para melhorar sua condição de renda.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2021
032 2 - Atividade	Transporte Escolar Estadual - Ensino Médio	Alunos Transportados	12	0362		100,00	70.000,00
033 2 - Atividade	Transporte Escolar - Alunos de Curso Técnico	Alunos Auxiliados	12	0363		100,00	20.000,00
034 2 - Atividade	Transporte Escolar - Ensino Superior / Graduação	Alunos Transportados	12	0364		100,00	35.000,00
035 2 - Atividade	Transporte Escolar - Cursos Supletivos	Alunos Transportados	12	0366		100,00	1.000,00
Total do Programa ----->							126.000,00

Programa: 0010 Desenvolvimento e Promoção Cultural

Objetivo: Aumentar a produgão, a difusão e o acesso da população aos bens e serviços da cultura brasileira, contemplando ações de instalação de espaços culturais e promoção de eventos e oficinas para fomentar a cultura no Município.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2021
037 2 - Atividade	Manutenção da Biblioteca Municipal, do Museu Municipal e Desenvolvimento Cultural	Atividade Desenvolvidas	13	0392		1,00	14.000,00
038 2 - Atividade	Manutenção do Parque de Eventos	Parque de Evento Mantido	13	0392		1,00	9.000,00
Total do Programa ----->							23.000,00

Programa: 0011 Desenvolvimento urbano com saneamento básico e serviços públicos de qualidade

Objetivo: Garantir a conservação do patrimônio público, efetuar ações de melhoramento e embelezamento urbanístico do Município e ofertar melhores condições de saneamento básico sendo eles nas ações de implantação e melhoramento do sistema de água, sistema de rede de esgoto pluvial e cloacal e sistema de iluminação pública

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2021
044 2 - Atividade	Construção, Ampliação de e Manutenção de Áreas Públicas (Passeios, Praças, Abrigos, Orla Rio Uruguai)	Atividade Mantida	15	0451		1,00	18.000,00
045 2 - Atividade	Manutenção do Sistema de Serviço de Limpeza	Lixo Recolhido	17	0512		280,00	40.000,00
046 2 - Atividade	Manutenção do Sistema de Água Potável	População Atendida	17	0605		75,00	145.000,00
047 2 - Atividade	Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Comunidade Atendidas	25	0752		100,00	160.000,00
050 2 - Atividade	Acompanhamento da Construção da Barragem	Grupo Atendido	15	0451		1,00	6.000,00
Total do Programa ----->							369.000,00

Programa: 0012 Trafegar sem Perigo

Objetivo: Proporcionar condições de trafegabilidade com segurança em todas as estradas, pontes e pontilhões do Município, assegurando a manutenção da frota, bem como as ações de mobilidade urbana, garantir a sinalização vertical e horizontal das estradas.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2021
048 2 - Atividade	Construção e Manutenção de Obras Especiais (Ponte , Viadutos , Tuneis)	Pontes Mantidas	06	0782		16,00	16.000,00
049 2 - Atividade	Conservação e Recuperação de Vias Públicas Municipais	Km estradas	26	0782		250,00	390.000,00
Total do Programa ----->							406.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Programa: 0013 Assistência Médica E Odontológica a População**Objetivo:** Promover a assistência médica ambulatorial e odontológica ao Municípios, garantindo acesso universal no sistema de saúde.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2021
074 1 - Projeto	Revitalização do Rol de Entrada da Unidade Básica de Saúde da Sede	Revitalização da USB	10	0301		0,00	140.000,00
051 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	Atividade Mantida	10	0301		1,00	555.000,00
055 2 - Atividade	Restruturação, Ampliação de Espaço e Aquisição de Equipamentos	Atividade Mantida	10	0301		1,00	50.000,00
056 2 - Atividade	Assistência Médica e Ambulatorial a População	Município Atendido	10	0301		100,00	1.900.000,00
057 2 - Atividade	Manutenção de Consórcio	Público Atendido	10	0302		100,00	135.000,00
058 2 - Atividade	Distribuição de Medicamentos	Medicamentos Distribuídos	10	0303		300,00	270.000,00
059 2 - Atividade	Assistência Odontológica a População	Atividade Mantida	10	0301		1,00	285.000,00
060 2 - Atividade	Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	Atividade Mantida	10	0301		1,00	145.000,00
061 2 - Atividade	Manutenção da Segurança Alimentar - CONSEA	Conselho Ativo	10	0306		1,00	2.000,00
Total do Programa ----->							3.482.000,00

Programa: 0014 Gestão da Assistência Social**Objetivo:** Realizar a gestão dos serviços administrativos de suporte físico vinculado ao desenvolvimento social.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2021
062 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Assistência Social	Atividade Mantida	08	0244		1,00	200.000,00
092 2 - Atividade	Manutenção do Conselho Tutelar	Atividade Mantida	08	0243		1,00	95.000,00
Total do Programa ----->							295.000,00

Programa: 0015 Fortalecimento da Rede de Proteção Social Básica**Objetivo:** Fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida a partir de trabalho social com as famílias que permita identificar suas necessidades e potencialidades, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade sociais.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2021
066 2 - Atividade	Manutenção das Ações de Assistência Social	Famílias Atendidas	08	0244		110,00	290.000,00
069 2 - Atividade	Manutenção dos Direitos da Criança e Adolescente - COMUDICA	Crianças Atendidas	08	0243		100,00	25.000,00
Total do Programa ----->							315.000,00

Programa: 0016 Ação de Prevenção de Sinistros e Melhoramento Habitacional**Objetivo:** Garantir a resposta aos eventos de Sinistros, bem como as ações para amenizar as possíveis ocorrências, melhorar as unidades habitacionais em situação precária o qual encontra-se em vulnerabilidade social, fomentar o incentivo a loteamentos populares, oportunizar o transporte de materiais de construção.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2021
067 2 - Atividade	Ação de Prevenção e Recuperação de Sinistros	Restabelecimento dos Danos	08	0244		1,00	20.000,00
068 2 - Atividade	Construção e Reforma de Habitação	Habitações Reformada	16	0481		17,00	20.000,00
Total do Programa ----->							40.000,00

Programa: 0017 Assistência e Fomento ao Desenvolvimento Agropecuário**Objetivo:** Assegurar o desenvolvimento da atividade agropecuária, fomentando e incentivando a geração de renda através de programas na bacia leiteira, na suinocultura, no gado de corte, na diversificação de cultura, proporcionar linhas de financiamentos rotativos e apoio técnico extensivo da equipe técnica da Secretaria e da Emater, bem como a inspeção dos produtos através do SIM (Sistema de Inspeção Municipal) e do Abatedouro Municipal

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2021
074 2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Abatedouro Municipal	Atividade Mantida	20	0608		1,00	130.000,00
077 1 - Projeto	Implantação do Programa na Bacia do Leite	Agricultor Atendido	20	0608		0,00	40.000,00
078 1 - Projeto	Implantação do Programa de Fruticultura	Agricultor Atendido	20	0608		0,00	40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

075 2 - Atividade	Programa Troca de Sementes e Insumos	Atividade Mantida	20	0606	1,00	10.000,00
076 2 - Atividade	Manutenção das Ações do Furdap	Financiamentos Concedidos	20	0606	1,00	200.000,00
077 2 - Atividade	Assistência Técnica aos Produtores Rurais	Assistência Técnica Disponibilizada	20	0606	1,00	82.000,00
078 2 - Atividade	Incentivo a Diversificação de Cultura e Conservação de Solos	Agricultor Assistido	20	0606	1,00	80.000,00
079 2 - Atividade	Implantação e Incentivo a Atividade de Suinocultura	Famílias Incentivadas	20	0606	8,00	80.000,00
Total do Programa ----->						662.000,00

Programa: 0018 Proteção ao Meio Ambiente

Objetivo: Promover ações de preservação permanente, reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, implantação de viveiro Municipal para ações de embelezamento da cidade e hortas comunitárias

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2021
080 2 - Atividade	Manutenção das Ações e do Fundo do Meio Ambiente	Atividade Mantida	18	0541		1,00	2.500,00
Total do Programa ----->							2.500,00

Programa: 0019 Desenvolvimento Municipal

Objetivo: Desencadear ações com vistas a exploração turística, melhorar a infra estrutura portuária e a estrutura alfandegada, valorização e aproveitamento dos elementos naturais e culturais que o Município dispõe. Implantar o Berçário Industrial e incentivar a criação e instalação de novas empresas,

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2021
073 1 - Projeto	Construção do Centro de Eventos Municipal	Centro de Evento Construído	13	0392		0,00	150.000,00
070 1 - Projeto	Fomento a implantação de empresas para desenvolvimento municipal, possibilitando a instalação física de empreendimentos para geração de emprego e renda.	Empresas Instaladas	23	0692		1,00	20.000,00
072 1 - Projeto	Revitalização e Proteção de Encostas do Rio Uruguai	Orla Revitalizada e Encosta Protegida	18	0541		0,00	150.000,00
085 2 - Atividade	Manutenção dos Acessos do Porto e Estrutura Alfandegaria	Atividade Mantida	23	0693		1,00	15.000,00
086 2 - Atividade	Manutenção das Ações para Desenvolvimento do Turismo	Atividade Mantida	23	0695		1,00	6.500,00
Total do Programa ----->							341.500,00

Programa: 0020 Atividade Esportiva, Integração e Bem Estar

Objetivo: Desenvolver ações que incentivem a prática recreativa, de lazer e de atividades físicas da população em seu meio de convivência, fomentar o intercâmbio e competições, reestruturas locais de atividades físicas coletivas.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2021
087 2 - Atividade	Manutenção do Ginásio de Esporte e Atividades Esportivas e Recreativas	Atividade Mantida	27	0812		1,00	55.000,00
Total do Programa ----->							55.000,00
Total Geral----->							15.408.870,00



Leocir Weiss
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo IV

Demonstrativo dos Projetos em Andamento e Informações sobre o Patrimônio Público

LRF, art. 45, § único

Código	Identificação do Projeto	Prev. Conclusão
--------	--------------------------	-----------------

2 Conservação e Manutenção de Rodovias

/ /

1 Conservação de Bens Públicos

/ /

Eocir Weiss
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças

Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO- Consolidado

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Arrecadadas			Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2017	2018	2019			2021	2022
1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	14.283.178,54	16.835.779,43	17.599.937,48	18.354.976,00	19.149.748,00	19.971.272,00
1.1.0.00.0.0.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	573.789,70	665.948,27	751.974,62	784.235,00	818.193,00	853.294,00
1.1.1.00.0.0.00.00.00.00	Demais Impostos	0,00	226.500,57	284.080,71	260.995,72	272.192,00	283.978,00	296.161,00
1.1.1.303.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	0,00	345.945,04	367.604,87	355.000,00	370.230,00	386.261,00	402.832,00
1.1.1.303.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	0,00	1.344,09	2.744,25	3.235,90	3.375,00	3.521,00	3.672,00
1.1.2.00.0.0.00.00.00	Taxas	0,00	0,00	2.864,10	122.564,78	127.823,00	133.358,00	139.079,00
1.1.3.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	8.654,34	10.178,22	10.615,00	11.075,00	11.550,00
1.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	103.162,02	389.281,36	431.555,48	450.069,00	469.557,00	489.701,00
1.2.1.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	0,00	0,00	289.832,29	338.000,00	352.500,00	367.763,00	383.540,00
1.2.1.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	0,00	0,00	289.832,29	338.000,00	352.500,00	367.763,00	383.540,00
1.2.4.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	103.162,02	99.449,07	93.555,48	97.569,00	101.794,00	106.161,00
1.3.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	930.047,98	1.228.391,67	968.984,00	1.010.553,00	1.054.311,00	1.099.541,00
1.3.2.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	0,00	930.047,98	1.228.391,67	968.984,00	1.010.553,00	1.054.311,00	1.099.541,00
1.3.2.100.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	0,00	55.749,93	42.166,90	21.872,48	22.811,00	23.799,00	24.820,00
1.3.2.100.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	0,00	40.742,02	86.328,52	35.156,04	36.664,00	38.252,00	39.893,00
1.3.2.100.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	833.556,03	1.099.896,25	911.955,48	951.078,00	992.260,00	1.034.828,00
1.6.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	236.169,42	272.048,36	643.606,36	671.217,00	700.281,00	730.323,00
1.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	12.440.009,42	14.248.133,01	14.784.592,66	15.418.853,00	16.086.489,00	16.776.598,00
1.7.1.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	8.363.612,23	10.020.402,14	10.698.823,44	11.157.805,00	11.640.937,00	12.140.333,00
1.7.1.801.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	0,00	7.413.358,86	8.037.132,34	7.982.046,14	8.324.476,00	8.684.926,00	9.057.509,00
1.7.1.801.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00	329.256,07	354.693,52	354.000,00	369.187,00	385.173,00	401.697,00
1.7.1.801.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	321.239,56	341.589,25	345.000,00	359.801,00	375.380,00	391.484,00
1.7.1.801.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	3.245,43	4.737,02	5.000,00	5.215,00	5.441,00	5.674,00
1.7.1.802.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	123.309,59	113.405,22	117.134,10	122.159,00	127.448,00	132.916,00
1.7.1.803.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	0,00	0,00	619.178,61	879.880,70	917.628,00	957.361,00	998.432,00
1.7.1.804.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00	0,00	189.000,00	197.108,00	205.643,00	214.465,00
1.7.1.805.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	0,00	173.202,72	129.415,35	132.169,88	137.840,00	143.808,00	149.977,00
1.7.1.810.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	420.250,83	694.592,62	724.391,00	755.757,00	788.179,00
1.7.2.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	3.173.368,89	3.200.245,07	3.033.848,30	3.164.000,00	3.301.002,00	3.442.614,00
1.7.2.801.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	2.801.074,65	2.796.186,40	2.526.149,76	2.634.522,00	2.748.597,00	2.866.512,00
1.7.2.801.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	170.024,33	185.901,27	180.000,00	187.722,00	195.850,00	204.252,00

Leocir Weiss
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças

Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO- Consolidado

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Arrecadadas			Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes
		2017	2018	2019			
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	39.168,72	41.679,59	33.237,34	34.663,00	36.164,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	12.401,44	7.351,97	7.036,26	7.338,00	7.656,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	0,00	141.434,52	156.102,67	268.827,56	280.360,00	292.500,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	9.265,23	13.023,17	18.597,38	19.395,00	20.235,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	0,00	903.028,30	1.027.485,80	1.051.920,92	1.097.048,00	1.144.550,00
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	31.976,76	19.224,36	20.049,00	20.917,00
1.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	22.646,44	1.046,48	1.091,00	1.138,00
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	9.330,32	8.177,88	8.529,00	8.898,00
1.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.429,00	10.881,00
1.9.9.0.03.0.0.0.0.0.0.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Se	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.429,00	10.881,00
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas de Capital	0,00	0,00	1.000.000,00	1.234.735,96	244.806,00	255.406,00
2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
2.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	234.735,96	244.806,00	255.406,00
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPSS	0,00	0,00	0,00	582.062,78	607.033,00	633.318,00
9.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Deduções da Receita de Impostos	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.858,00	21.761,00
9.1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Deduções para o FUNDEB	0,00	0,00	0,00	-2.100.000,00	-2.190.090,00	-2.284.921,00
Total Por Ano		0,00	14.283.178,54	17.835.779,43	17.336.736,22	17.037.583,00	17.775.312,00
							18.537.873,00



Leônir Weiss
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO- Prefeitura

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Arrecadadas			Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2017	2018	2019			2022	2023
1.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	13.449.622,51	15.446.050,89	16.349.982,00	17.051.398,00	17.789.725,00	18.552.904,00
1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	573.789,70	665.948,27	751.974,62	784.235,00	818.193,00	853.294,00
1.1.1.00.0.0.00.00.00	Demais Impostos	0,00	226.500,57	284.080,71	260.995,72	272.192,00	283.978,00	296.161,00
1.1.1.30.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	0,00	345.945,04	367.604,87	355.000,00	370.230,00	386.261,00	402.832,00
1.1.1.30.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	0,00	1.344,09	2.744,25	3.235,90	3.375,00	3.521,00	3.672,00
1.1.2.00.0.0.00.00.00	Taxas	0,00	0,00	2.864,10	122.564,78	127.823,00	133.358,00	139.079,00
1.1.3.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	8.654,34	10.178,22	10.615,00	11.075,00	11.550,00
1.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	103.162,02	99.449,07	93.555,48	97.569,00	101.794,00	106.161,00
1.2.4.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	103.162,02	99.449,07	93.555,48	97.569,00	101.794,00	106.161,00
1.3.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	96.491,95	128.495,42	57.028,52	59.475,00	62.051,00	64.713,00
1.3.2.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	0,00	96.491,95	128.495,42	57.028,52	59.475,00	62.051,00	64.713,00
1.3.2.100.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	0,00	55.749,93	42.166,90	21.872,48	22.811,00	23.799,00	24.820,00
1.3.2.100.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	0,00	40.742,02	86.328,52	35.156,04	36.664,00	38.252,00	39.893,00
1.6.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	236.169,42	272.048,36	643.606,36	671.217,00	700.281,00	730.323,00
1.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	12.440.009,42	14.248.133,01	14.784.592,66	15.418.853,00	16.086.489,00	16.776.598,00
1.7.1.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	8.363.612,23	10.020.402,14	10.698.823,44	11.157.805,00	11.640.937,00	12.140.333,00
1.7.1.801.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	0,00	7.413.358,86	8.037.132,34	7.982.046,14	8.324.476,00	8.684.926,00	9.057.509,00
1.7.1.801.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00	329.256,07	354.693,52	354.000,00	369.187,00	385.173,00	401.697,00
1.7.1.801.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	321.239,56	341.589,25	345.000,00	359.801,00	375.380,00	391.484,00
1.7.1.801.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	3.245,43	4.737,02	5.000,00	5.215,00	5.441,00	5.674,00
1.7.1.802.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	123.309,59	113.405,22	117.134,10	122.159,00	127.448,00	132.916,00
1.7.1.803.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	0,00	0,00	619.178,61	879.880,70	917.628,00	957.361,00	998.432,00
1.7.1.804.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00	0,00	189.000,00	197.108,00	205.643,00	214.465,00
1.7.1.805.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	0,00	173.202,72	129.415,35	132.169,88	137.840,00	143.808,00	149.977,00
1.7.1.810.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	420.250,83	694.592,62	724.391,00	755.757,00	788.179,00
1.7.2.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	3.173.368,89	3.200.245,07	3.033.848,30	3.164.000,00	3.301.002,00	3.442.614,00
1.7.2.801.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	2.801.074,65	2.796.186,40	2.526.149,76	2.634.522,00	2.748.597,00	2.866.512,00
1.7.2.801.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	170.024,33	185.901,27	180.000,00	187.722,00	195.850,00	204.252,00
1.7.2.801.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	39.168,72	41.679,59	33.237,34	34.663,00	36.164,00	37.715,00
1.7.2.801.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	12.401,44	7.351,97	7.036,26	7.338,00	7.656,00	7.984,00
1.7.2.803.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	0,00	141.434,52	156.102,67	268.827,56	280.360,00	292.500,00	305.048,00



Leocir Weiss
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO- Prefeitura

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Arrecadadas			Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.2.8.99.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	9.265,23	13.023,17	18.597,38	19.395,00	20.235,00	21.103,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	0,00	903.028,30	1.027.485,80	1.051.920,92	1.097.048,00	1.144.550,00	1.193.651,00
1.9.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	31.976,76	19.224,36	20.049,00	20.917,00	21.815,00
1.9.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	22.646,44	1.046,48	1.091,00	1.138,00	1.187,00
1.9.2.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	9.330,32	8.177,88	8.529,00	8.898,00	9.280,00
1.9.9.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.429,00	10.881,00	11.348,00
1.9.9.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Se	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.429,00	10.881,00	11.348,00
2.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	0,00	1.000.000,00	1.234.735,96	244.806,00	255.406,00	266.363,00
2.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	234.735,96	244.806,00	255.406,00	266.363,00
9.1.1.00.00.0.0.00.00	Deduções da Receita de Impostos	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.858,00	21.761,00	22.695,00
9.1.7.00.00.0.0.00.00	Deduções para o FUNDEB	0,00	0,00	0,00	-2.100.000,00	-2.190.090,00	-2.284.921,00	-2.382.944,00
<i>Totais Por Ano</i>		0,00	13.449.622,51	16.446.050,89	15.504.717,96	15.126.972,00	15.781.971,00	16.459.018,00



Leocir Weiss
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO- RPPS

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Arrecadadas			Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2017	2018	2019			2022	2023
1.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	833.556,03	1.389.728,54	1.249.955,48	1.303.578,00	1.360.023,00	1.418.368,00
1.2.0.00.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	289.832,29	338.000,00	352.500,00	367.763,00	383.540,00
1.2.1.00.0.00.00.00	Contribuições Sociais	0,00	0,00	289.832,29	338.000,00	352.500,00	367.763,00	383.540,00
1.2.1.04.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	0,00	0,00	289.832,29	338.000,00	352.500,00	367.763,00	383.540,00
1.3.0.00.0.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	833.556,03	1.099.896,25	911.955,48	951.078,00	992.260,00	1.034.828,00
1.3.2.00.0.00.00.00	Valores Mobiliários	0,00	833.556,03	1.099.896,25	911.955,48	951.078,00	992.260,00	1.034.828,00
1.3.2.100.4.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	833.556,03	1.099.896,25	911.955,48	951.078,00	992.260,00	1.034.828,00
7.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	0,00	0,00	0,00	582.062,78	607.033,00	633.318,00	660.487,00
<i>Totalis Por Ano</i>		0,00	833.556,03	1.389.728,54	1.832.018,26	1.910.611,00	1.993.341,00	2.078.855,00



Leocir Weiss
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

TABELA 02 - Metodologia de Cálculo da Receitas

LDO 2021

Código	Descrição	Inflação	Esf. Trib.	Rec. Transf.	Aum. Folha	Cresc. Cust.	Aum. Salar.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic
1.1.1.00.0.00.0	Demais Impostos	X								
1.1.1.3.03.1.1.01.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Ind	X								
1.1.1.3.03.1.1.02.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	X								
1.1.2.00.0.00.0	Taxas	X								
1.1.3.00.0.00.0	Contribuição de Melhoria	X								
1.2.1.00.4.0.00.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos se	X								
1.2.1.00.6.0.00.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	X								
1.2.4.00.0.0.00.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	X								
1.3.2.1.00.1.1.01.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	X								
1.3.2.1.00.1.1.02.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	X								
1.3.2.1.00.4.0.00.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - R	X								
1.6.0.00.0.0.00.0	Receita de Serviços	X								
1.7.1.8.01.2.0.00.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	X								
1.7.1.8.01.3.0.00.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue r	X								
1.7.1.8.01.4.0.00.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	X								
1.7.1.8.01.5.0.00.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	X								
1.7.1.8.02.0.0.00.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	X								
1.7.1.8.03.0.0.00.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasse	X								
1.7.1.8.04.0.0.00.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F	X								
1.7.1.8.05.0.0.00.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E	X								
1.7.1.8.10.0.0.00.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	X								
1.7.2.8.01.1.0.00.0	Cota-Parte do ICMS	X								
1.7.2.8.01.2.0.00.0	Cota-Parte do IPVA	X								
1.7.2.8.01.3.0.00.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	X								
1.7.2.8.01.4.0.00.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	X								
1.7.2.8.01.5.0.00.0	Outras Participações na Receita dos Estados	X								
1.7.2.8.03.0.0.00.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repas	X								
1.7.2.8.99.0.0.00.0	Outras Transferências dos Estados	X								
1.7.5.8.01.1.1.00.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	X								
1.9.1.00.0.0.00.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	X								
1.9.2.00.0.0.00.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	X								
1.9.9.0.03.0.0.00.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios	X								
2.1.0.0.00.0.0.00.0	Operações de Crédito									
2.3.0.0.00.0.0.00.0	Amortização de Empréstimos	X								
2.4.4.00.0.0.00.0	Transferências de Instituições Privadas									
7.0.0.0.00.0.0.00.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	X								
9.1.0.0.00.0.0.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente	X								
9.1.1.0.00.0.0.0.0	Deduções da Receita de Impostos	X								
9.1.7.0.00.0.0.0.0	Deduções para o FUNDEB	X								

Leocir Weiss
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Previsão da Receita (Art. 12 da LC nº 101/2.000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da lei 4.320/64)

LDO 2021

		Receitas Arrecadas			Prev. até o término de	Proj. Exerc. a que se refere a LDO	Projeção da Receitas para os dois exercícios seguintes																						
Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023																					
1000 00 00 00 00 00	RECEITA CORRENTE	15.435.860,09	16.409.667,38	17.967.462,12	17.599.937,48	18.354.976,00	19.149.748,00	19.971.272,00																					
1100 00 00 00 00 00	RECEITA TRIBUTARIA	685.991,50	764.020,32	850.641,92	751.974,62	784.235,00	818.193,00	853.294,00																					
1200 00 00 00 00 00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	478.301,61	417.713,12	389.281,36	431.555,48	450.069,00	469.557,00	489.701,00																					
1300 00 00 00 00 00	RECEITA PATRIMONIAL	1.235.710,48	930.354,64	1.228.567,91	968.984,00	1.010.553,00	1.054.311,00	1.099.541,00																					
1400 00 00 00 00 00	RECEITA AGROPECUARIA	7.465,40	407,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																					
1500 00 00 00 00 00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																					
1600 00 00 00 00 00	RECEITA DE SERVICOS	580.921,00	709.379,55	792.843,98	643.606,36	671.217,00	700.281,00	730.323,00																					
1700 00 00 00 00 00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.222.249,37	13.534.435,63	14.652.876,77	14.784.592,66	15.418.853,00	16.086.489,00	16.776.598,00																					
1900 00 00 00 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	225.220,73	53.357,12	53.250,18	19.224,36	20.049,00	20.917,00	21.815,00																					
2000 00 00 00 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	585.061,64	1.177.954,37	2.828.290,33	1.234.735,96	244.806,00	255.406,00	266.363,00																					
2100 00 00 00 00 00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00																					
2200 00 00 00 00 00	ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																					
2300 00 00 00 00 00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	135.171,64	158.242,24	182.866,89	234.735,96	244.806,00	255.406,00	266.363,00																					
2400 00 00 00 00 00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	449.890,00	1.019.712,13	1.645.423,44	0,00	0,00	0,00	0,00																					
2500 00 00 00 00 00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																					
7000 00 00 00 00 00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	588.620,49	610.438,00	628.693,97	582.062,78	607.033,00	633.318,00	660.487,00																					
8000 00 00 00 00 00	Receitas de Capital - Intra Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																					
9000 00 00 00 00 00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.918.457,62	-2.175.785,88	-2.470.238,31	-2.080.000,00	-2.169.232,00	-2.263.160,00	-2.360.249,00																					
Total da Receita		14.691.084,60	16.022.273,87	18.954.208,11	17.336.736,22	17.037.583,00	17.775.312,00	18.537.873,00																					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="3">Despesas Realizadas</th> <th colspan="4">Despesas Projetadas</th> </tr> <tr> <th>2017</th> <th>2018</th> <th>2019</th> <th>2020</th> <th>2021</th> <th>2022</th> <th>2023</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>11.805.783,52</td> <td>12.669.882,18</td> <td>13.784.884,95</td> <td>14.003.881,70</td> <td>15.484.069,02</td> <td>16.059.673,07</td> <td>16.754.752,55</td> </tr> </tbody> </table>									Despesas Realizadas			Despesas Projetadas				2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	11.805.783,52	12.669.882,18	13.784.884,95	14.003.881,70	15.484.069,02	16.059.673,07	16.754.752,55
Despesas Realizadas			Despesas Projetadas																										
2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023																							
11.805.783,52	12.669.882,18	13.784.884,95	14.003.881,70	15.484.069,02	16.059.673,07	16.754.752,55																							
Despesas Correntes		293.505,38	334.283,20	167.926,40	313.776,00	1.194.227,99	538.914,26	543.758,28																					
Reserva de Contingência					1.450.000,00	1.500.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00																					
Total Despesa		12.099.288,90	13.004.165,38	13.952.811,35	15.767.657,70	18.178.297,01	18.148.587,33	18.898.510,83																					

Leocir Weiss
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

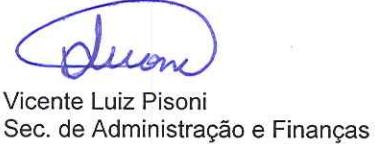
Projeção de Desempenho das Despesas Prefeitura

LDO 2021

Ano	Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2,021	3000 00 00 00 00 00	DEPESAS CORRENTES	11.351.266,20	11.778.173,30	13.028.798,29	13.116.029,70	14.558.128,17	15.093.638,98	15.747.275,60
2,021	3100 00 00 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.596.774,85	6.813.616,12	7.125.152,50	7.300.000,00	7.689.301,70	8.102.470,95	8.534.567,62
2,021	3200 00 00 00 00 00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	25.140,52	8.239,48	0,00	113.000,00	140.000,00	135.000,00	128.000,00
2,021	3300 00 00 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.163.553,46	4.385.778,24	5.268.076,69	5.200.000,00	6.200.000,00	6.300.000,00	6.500.000,00
2,021	4000 00 00 00 00 00	DEPESAS CAPITAL	266.197,48	310.817,00	161.915,95	283.776,00	1.164.227,99	508.914,26	513.758,28
2,021	4400 00 00 00 00 00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	660.000,00	0,00	0,00
2,021	4590 66 00 00 00 00	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAS	76.447,48	184.317,00	161.915,95	103.776,00	108.227,99	112.914,26	117.758,28
2,021	4600 00 00 00 00 00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	189.750,00	126.500,00	0,00	180.000,00	396.000,00	396.000,00	396.000,00
2,021	9000 00 00 00 00 00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DC	0,00	0,00	0,00	150.000,00	200.000,00	250.000,00	300.000,00
Total das Despesas			11.051.666,31	11.518.450,84	12.555.145,14	13.046.776,00	15.393.529,69	15.296.385,21	15.976.325,90



Leodir Weiss
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Desempenho das Despesas RPPS

LDO 2021

Ano	Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2,021	3000 00 00 00 00	DEPESAS CORRENTES	454.517,32	891.708,88	756.086,66	887.852,00	925.940,85	966.034,09	1.007.476,95
2,021	3100 00 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.948,66	24.853,92	27.137,44	24.852,00	25.918,15	27.040,41	28.200,44
2,021	3300 00 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	431.568,66	866.854,96	728.949,22	863.000,00	900.022,70	938.993,68	979.276,51
2,021	3000 00 00 00 00	DEPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2,021	9000 00 00 00 00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESER	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
Total Geral da Despesa			454.517,32	891.708,88	756.086,66	2.187.852,00	2.225.940,85	2.266.034,09	2.307.476,95



Leozir Weiss
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Desempenho das Despesas Câmara

LDO 2021

Ano	Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2,021	3000 00 00 00 00 00	DEPESAS CORRENTES	565.797,37	570.539,46	635.569,10	503.029,70	528.826,47	556.168,03	584.707,98
2,021	3100 00 00 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	403.898,03	407.579,92	440.424,41	404.333,54	425.896,24	448.780,92	472.713,96
2,021	3300 00 00 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	161.899,34	162.959,54	195.144,69	98.696,16	102.930,23	107.387,11	111.994,02
2,021	4000 00 00 00 00 00	DEPESAS CAPITAL	27.307,90	23.466,20	6.010,45	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2,021	4400 00 00 00 00 00	INVESTIMENTOS	27.307,90	23.466,20	6.010,45	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Total das Despesas			593.105,27	594.005,66	641.579,55	533.029,70	558.826,47	586.168,03	614.707,98



Leocir Weiss
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

TABELA 03 - Metodologia de Cálculo das Despesas

LDO 2021

Código	Descrição	Inflação	Esf. Trib.	Rec. Transf.	Aum. Folha	Cresc. Cust.	Aum. Salar.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic
3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	X			X					
3200 00 00 00 000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	X								
3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	X								
4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS									
4590 66 00 00 000	CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	X								
4600 00 00 00 000	AMORTIZACAO DA DIVIDA	X								
9000 00 00 00 000	RESERVA DE CONTINGENCIA									



Leocir Weiss
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0